

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**LEI N.º 1.105/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Câmara Municipal de Xique-Xique*  
*Recebido Em 09/12/2013*

*[Assinatura]*  
Secretaria-Geral da Mesa

Institui o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUMDETUR** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, órgão de assessoramento que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sem ônus para o Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Turismo e Juventude.

**Art. 2º** - O **COMTUR** terá as seguintes atribuições:

- I.** formular diretrizes básicas da política de turismo do município;
- II.** promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- III.** analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV.** formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- V.** definir objetivos e a política de turismo do Município, em consonância com os interesses locais;
- VI.** opinar sobre projetos turísticos elaborados para o Município e a Região, participando juntamente com os órgãos Estaduais;
- VII.** Auxiliar na organização dos eventos e festejos locais fiscalizando a aplicação do dinheiro público;
- VIII.** eleger os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento;
- IX.** elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento; e
- X.** decidir sobre matérias de sua competência originária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO COMTUR**

**Art. 3º** - O COMTUR terá sua estrutura composta por:

- I - Composição;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Comitês Técnicos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 4º** - O Plenário do COMTUR, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Executivo, 50% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados 01 (um) titular e 01 (um) suplente pelas seguintes entidades para representá-las:

**I – DO PODER EXECUTIVO**

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II – DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Os seus representantes serão escolhidos em fórum próprio, convocados pelo Poder Executivo, dentro dos órgãos da Sociedade Civil Organizada, cujas atribuições sejam afins com o Turismo no Município

**§ 1º** - A designação dos membros do **COMTUR** será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades da Sociedade Civil Organizada.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação por ofício de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no **COMTUR**.

**§ 3º** - O mandato dos membros do **COMTUR** será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dôm Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**§ 4º** - Os membros do **COMTUR** não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções.

**§ 5º** - O **COMTUR** elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

**§ 6º** - O Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal, é membro nato do COMTUR, sem direito a voto.

**§ 7º** - A Administração Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do **COMTUR**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMDETUR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUMDETUR**, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUMDETUR”.

**Art. 6º** - Ao **FUMDETUR**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

**I** - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- II** - manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria de Turismo e Juventude;
- III** - aquisição de materiais de consumo permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV** - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Diretoria de Turismo;
- V** - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos e,
- VII** - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

**SEÇÃO II**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUMDETUR**

**Art. 7º** - O **FUMDETUR** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do **FUMDETUR**, bem como pela aprovação dos recursos do **FUMDETUR** e sua aplicação.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I** - Secretário Municipal de Turismo e Juventude (que presidirá);
- II** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III** - Dois membros Representantes do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento;
- IV** - Um coordenador indicado pelo prefeito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 9º** – O exercício como membro do Conselho Deliberativo do **FUNDETUR** será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 10** – Ao Conselho Deliberativo do **FUMDETUR** compete:

- I** – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do **FUMDETUR**;
- II** - aprovar a aplicação e liberação de recursos do **FUMDETUR**;
- III** - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º, desta Lei;
- IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUMDETUR**, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município e,
- V** - propor medidas de aprimoramento de desempenho do **FUMDETUR**, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUMDETUR**

**Art. 11** – São atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Juventude, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II** - submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do **FUMDETUR**, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

- III** - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do **FUMDETUR**;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V** - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do **FUMDETUR**;
- VI** - movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e,
- VII** - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo **FUMDETUR**, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COORDENAÇÃO DO FUMDETUR**

**Art. 12** – O **FUMDETUR** terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do **FUMDETUR** e do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - A coordenação do **FUMDETUR** ficará subordinada diretamente ao Secretário de Turismo e Juventude, gestor do **FUMDETUR** e Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - As atribuições do Coordenador do **FUMDETUR** serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

#### **SEÇÃO V**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### **DOS RECURSOS DO FUMDETUR**

**Art. 13** – Constituem recursos financeiros do **FUMDETUR**:

- I** - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;
- II** - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III** - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo e Juventude;
- IV** - o produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis;
- V** - a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,
- VI** - outras receitas especificamente destinadas ao **FUMDETUR**.

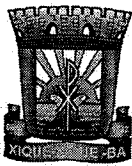
**Art. 14** – As receitas que constituem recursos do **FUMDETUR** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE- FUMDETUR**”.

**Art. 15** – Constituem ativos do FUMDETUR:

- I** - disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;
- II** - direitos que porventura vierem a constituir e,
- III** - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 16** – Constituem passivos do **FUMDETUR** as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

## **SEÇÃO VI**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 17** – O Orçamento do FUMDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 18** – O Orçamento do FUMDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo único** – O **FUMDETUR** terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

## **SEÇÃO VII**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 19** - A execução orçamentária do FUMDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 20** – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – O **FUMDETUR** terá duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção da **FUMDETUR**, seu patrimônio será incorporado ao Município.

**Art. 22** – A administração superior e coordenação político-administrativa do **FUMDETUR** serão exercidas pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

**Art. 23** – Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do referido Conselho, o Prefeito Municipal através de Decreto, homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

**Art. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 06 de dezembro de 2013.

  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA